



**Posicionamento das Regiões Norte,
Nordeste e Centro-Oeste relativamente
à MPV 599/2012 que dispõe sobre a
prestação de auxílio financeiro pela
União aos Estados, ao Distrito Federal e
aos Municípios**

Março/2013

Atualização Monetária

Escalonamento Crescente

Clique para o próximo slide



ITEM 1



Há a necessidade de escalonamento crescente do valor dos recursos do auxílio financeiro, bem como da previsão de sua atualização com base na

Variação Nominal Média do Produto Interno Bruto – PIB apurado pelo IBGE, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao ano da atualização.

Alíquotas Interestaduais

Redução

Clique para o próximo slide



ITEM 2

Redução das Alíquotas Interestaduais como condicionantes a prestação do auxílio financeiro

Manutenção da
diferença
4% e 7%



Alíquotas Interestaduais

Redução

Clique para o próximo slide



REFORMA DO ICMS - PRS Nº 01/13 E
MP Nº 599/12, transição 12 anos

ITEM 2

ORIGEM	DESTINO	ALÍQUOTA	PERÍODO
N, NE e CO e ES	S e SE, exceto ES	12% para 7%	5 anos, a partir de 2014
N, NE e CO e ES	S e SE, exceto ES	7% para 4%	8 anos, a partir de 2018
N, NE e CO e ES	N, NE e CO e ES	12% para 4%	3 anos, a partir de 2014
S e SE, exceto ES	N, NE e CO e ES	7% para 4%	3 anos, a partir de 2014
S e SE, exceto ES	S e SE, exceto ES	12% para 4%	3 anos, a partir de 2014
Zona Franca de Manaus – AM	Todas UF	12%	Não altera
Todas UFs (Gás Natural)	Todas UF	12%	Majora alíquota para regiões S e SE, exceto ES, com destino ao N, NE e CO, inclusive ES, a partir de 2014

Alíquotas Interestaduais

Redução

Clique para o próximo slide



As alíquotas interestaduais propostas por N NE e CO, mantém a assimetria de 7% e 4% da seguinte forma, com transição em 10 anos

ITEM 2

ANO	N NE CO e ES para S e SE, exceto ES	S e SE, exceto ES, para N NE CO e ES	Demais operações e prestações
2014	11%	6%	9%
2015	11%	5%	6%
2016	10%	4%	4%
2017	10%	4%	4%
2018	10%	4%	4%
2019	9%	4%	4%
2020	9%	4%	4%
2021	8%	4%	4%
2022	8%	4%	4%
2023	7%	4%	4%



ITEM 3

O texto original do § 4 exclui da aplicação da redução gradual as operações interestaduais originadas na ZFM e as operações interestaduais com GÁS NATURAL, fixando a alíquota em 12%.

Não foi levada em consideração a assimetria das atuais alíquotas do ICMS nessas operações (12% ou 7%).

Necessidade de alteração da proposta para 12% ou 7% nas operações com o produto, de acordo com a localização do Estado de origem e destino



Destinação e valores dos recursos

Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR

Clique para o próximo slide



ITEM 4

No conjunto de medidas que visam a alterar a estrutura federativa, encontram-se a propositura de um novo modelo para o ICMS e de nova forma para a promoção do desenvolvimento regional. Para implementação desse novo modelo está sendo proposta a criação do FDR, cujos valores estão no ANEXO I e II da MPV 599/2012

Os valores totais constantes nesses anexos, R\$ 222.000.000.000,00 (duzentos e vinte e dois bilhões de reais) e R\$ 74.000.000.000,00 (setenta e quatro bilhões de reais) seriam distribuídos e aportados por um período de vinte anos com a finalidade de:



Destinação e valores dos recursos

Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR

Clique para o próximo slide



ITEM 4

1- R\$ 222 bilhões para empréstimos da União ao Fundo que deverão ser utilizados para financiar projetos de investimento e desenvolvimento produtivo;

2- R\$ 74 bilhões, consituídos por recursos financeiros entregues diretamente às Unidades Federadas para custear programas de investimentos dos governos estaduais e distrital.



Destinação e valores dos recursos

Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR

Clique para o próximo slide



ITEM 4

Os Estados e DF defendem a alteração desta destinação, passando a segmentação do FDR a ser de 50% em recursos a serem entregues diretamente aos Estados e Municípios e 50% para empréstimos pela União ao FDR pelo período de 20 anos da seguinte forma:

1- R\$ 148 bilhões para empréstimos da União ao Fundo que deverão ser utilizados para financiar projetos de investimento e desenvolvimento produtivo;

2- R\$ 148 bilhões, consituídos por recursos financeiros entregues diretamente às Unidades Federadas para custear programas de investimentos dos governos estaduais e distrital (50%)



ITEM 4

A alteração da distribuição é de extrema importância para a manutenção do equilíbrio sócio-econômico e financeiro das Unidades Federadas, que não mais poderão contar com o instrumento de desenvolvimento atualmente utilizado.

Os Estados necessitam de fortes investimentos, em especial dos investimentos estruturantes, para promoverem a política de desenvolvimento que lhes permitam manter os atuais e atrair novos empreendimentos para seus territórios.



Zona Franca de Manaus

Manutenção da Alíquota de 12%

Clique para o próximo slide



ITEM 5

“§5º O disposto no §3º não se aplica as operações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus com bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007, os quais serão tributados com base na alíquota de 12%

Em busca de minimizar os efeitos da tributação das mercadorias e bens oriundos da Zona Franca de Manaus a serem suportados pelos Estados limítrofes com o Estado do Amazonas, caso a alíquota da operação interestadual seja mantida a 12%, os Estados do Amapá, Acre, Rondônia e Roraima apresentam a alteração do §5º do art. 8º DA MP 599/12 DA VERSÃO 5 – MP-ALÍQUOTA-LIM 7-4, para que a referida alíquota seja aplicada somente aos bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos daquela área incentivada.

Zona Franca de Manaus

Manutenção da Alíquota de 12%

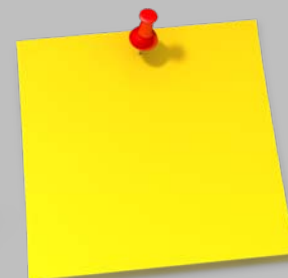
Clique para o próximo slide



ITEM 5

Cumpra ressaltar que os referidos Estados possuem Áreas de Livre Comércio, as quais não serão beneficiadas com a manutenção da alíquota de 12%, e ainda em atenção ao princípio constitucional da não cumulatividade do ICMS estão obrigados a conceder o crédito presumido na mesma proporção como se tributado fosse, haja vista que estas operações com destino às ALCs são isentas do ICMS.

Mantida a tributação a 12% sobre a totalidade das remessas originadas na Zona Franca de Manaus, os Estados em questão não terão nenhum reflexo positivo na arrecadação do imposto, pois continuarão concedendo crédito de 12%, ficando inclusive expostos à fraude e simulação por conta da proximidade regional.



Nilo Noronha